

CONSEA

CONSELHO NACIONAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL

0800 7072003

www.fomezero.gov.br

SECRETARIA DO CONSEA

Palácio do Planalto Anexo I Sala C2
Brasília – DF – CEP: 70.150-900
Telefones: (61) 411.2747; 411.2746
E-mail: secret.consea@planalto.gov.br



FOME ZERO

DIREITO À ALIMENTAÇÃO

Todo mundo tem direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Isso é o que chamamos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Ela deve ser totalmente baseada em práticas alimentares promotoras da saúde, sem nunca comprometer o acesso a outras necessidades essenciais e nem mesmo o sistema alimentar futuro. Outro detalhe importante é que a Segurança Alimentar deve ser realizada em bases sustentáveis.

Esse é um direito que cabe ao povo brasileiro. Um direito de se alimentar devidamente, respeitando as características culturais de cada região e suas particularidades no ato de se alimentar. E o Brasil, como todo país soberano, faz questão de garantir a Segurança Alimentar de seu povo.

Afinal, assegurar o direito humano à alimentação e colocá-lo em prática com o envolvimento de toda a sociedade é uma obrigação do Estado, tanto no contexto das relações nacionais como internacionais. Esse é um compromisso do Brasil. E o país está caminhando a passos firmes nessa direção.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A organização da sociedade é condição essencial para as conquistas sociais e para a superação definitiva da pobreza. O **CONSEA** estimula a organização da sociedade para que ela faça a sua parte na formulação, execução e acompanhamento de políticas de segurança alimentar e nutricional, formados pelo poder público e por representantes da sociedade civil organizada.

O **CONSEA** é a expressão nacional dessa rede. Ele tem caráter consultivo e assessoria o Presidente da República, traçando as diretrizes para que o País garanta o direito humano à alimentação. O órgão funciona em diálogo permanente com o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome - MESA, os demais ministérios e a sociedade. Fazem parte do **CONSEA**: 13 ministros de Estado, 11 observadores, 38 personalidades da sociedade organizada, num total de 62 conselheiros com mandato até março de 2004.

CONSELHOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ESTADUAIS E MUNICIPAIS

A ação local é fundamental. Estados e municípios devem criar conselhos locais para tratar de questões específicas da região relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

*"Essa disposição da sociedade tem que ser canalizada pelo **Consea**. Instalamos o nacional, mas precisamos criar os estaduais e os municipais. É preciso criar uma consciência na sociedade de que um governo pode fazer muito, mas, por mais que o governo faça, ele não tem a mesma força que a sociedade terá, se ela quiser assumir para si a tarefa de cuidar disso."*

Luiz Inácio Lula da Silva, reunião do **Consea**, Brasília, 25/02/2003.

O QUE FAZ O CONSELHO MUNICIPAL?

Ele elabora diretrizes para implantar a política local de segurança alimentar e nutricional em sintonia com as diretrizes traçadas pelos conselhos estadual e nacional; orienta a implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo diretrizes e prioridades; e articula a participação da sociedade civil.

COMO CRIAR UM CONSELHO MUNICIPAL?

As prefeituras deverão apoiar a criação dos conselhos municipais. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município deve congregiar três setores da sociedade: representantes do poder público; representantes de entidades ou de instituições que já atuam em segurança alimentar (igrejas, sindicatos, cooperativas, ONGs, etc.); e representantes da sociedade civil organizada.

Na formatação do Conselho de Segurança Alimentar do Município, não se deve partir da estaca zero. Dele deverão participar membros dos Conselhos Municipais já existentes, como os conselhos de Assistência Social, Saúde, Criança e Adolescente, Idoso, Desenvolvimento Rural, etc.

PROPOSTA DE FORMATAÇÃO

1) Vínculos

Órgão governamental de vinculação imediata ao chefe de governo (Presidente da República, Governador ou Prefeito)

2) Objetivos e competências

- a) propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no estado ou município;
- b) articular e mobilizar a sociedade civil organizada;
- c) realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- d) criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da segurança alimentar.

3) Composição:

- 1/3 de representantes governamentais: das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar;
- 2/3 da sociedade civil: que tradicionalmente atue ou preste relevantes serviços no âmbito estadual ou municipal em questões relacionadas a segurança alimentar;
- Deverá ser presidido por um dos membros representantes da sociedade civil e secretariado por um dos membros representantes do governo municipal;
- Observadores: são convidados permanentes os representantes de órgãos e entidades de ação nacional ou internacional.

4) Estrutura

Câmaras temáticas permanentes compostas por conselheiros designados pelo Presidente do Conselho, cuja função será a de preparar as propostas a serem por ele apreciadas.

Obs.: A estrutura, o funcionamento e organização do conselho são abertos, podendo ou não ser designadas câmaras temáticas ou grupos de trabalho pelo presidente ou pelo plenário.

5) Participação dos conselheiros

É considerado serviço público relevante não remunerado.

6) Participação de não conselheiros

- Nas reuniões do conselho: participam, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente;
- Nas câmaras temáticas: poderão participar, na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho, convidados que sejam de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Observação importante: a atual estrutura do Conselho federal é uma proposta aberta e flexível a várias interpretações e adaptações, pois, é o próprio Conselho que elabora seu regimento interno.

CADASTRAMENTO

Para se cadastrar é simples. Basta o responsável pelo conselho acessar o site www.fomezero.gov.br, preencher o cadastro e encaminhar a documentação solicitada (documentos que atestem a instalação e composição: cópias de decreto, portaria, lei, ata etc) e enviar para a Secretaria do **CONSEA** (endereço na contra capa)

Vários conselhos Municipais e Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional estão sendo criados no país. Por isso, a fim de reconhecer cada um desses conselhos o **CONSEA** está fazendo esse cadastramento. Dessa forma, também será possível obter orientações sobre a composição do Conselho e seu processo de constituição.

MODELO DE DECRETO

(Aprovado pelo CONSEA em 17/06/03, em Brasília)

FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Projeto de Lei nº, de 2003

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de.....

Eu, Prefeito do Município de, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA**, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de , assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

DOCUMENTOS DO CONSEA

1) LEGISLAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO DECRETO

DECRETO Nº 4.582, DE 30 DE JANEIRO DE 2003.

Regulamenta o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - **CONSEA**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 1º do art. 1º e no art. 9º, ambos da Medida Provisória no 103, de 1º de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - **CONSEA**, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete ao **CONSEA** propor e pronunciar-se sobre:

- I - as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e pelos demais órgãos e entidades executores daquela Política;
- II - os projetos e ações prioritárias da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos no Plano Plurianual de Governo;
- III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade; e
- IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O **CONSEA** estimulará a criação de conselhos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º - O **CONSEA** será composto por trinta e oito conselheiros, designados pelo Presidente da República, que representarão a sociedade civil, e pelas seguintes autoridades:

- I - Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;
- II - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;
- IV - Ministro de Estado da Educação;
- V - Ministro de Estado da Fazenda;
- VI - Ministro de Estado do Meio Ambiente;
- VII - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VIII - Ministro de Estado da Saúde;
- IX - Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social;
- X - Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- XI - Ministro de Estado da Integração Nacional;
- XII - Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; e
- XIII - Secretário Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República.

§ 1º - O **CONSEA** será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil, designado pelo Presidente da República, e secretariado pelo Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

§ 2º - Na primeira composição do **CONSEA**, o mandato dos membros representantes da sociedade civil encerrar-se-á em 30 de março de 2004 ou na data de abertura oficial da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, se esta for anterior àquela.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **CONSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente.

§ 4º - O **CONSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- II - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III - Assessoria Especial do Presidente da República;
- IV - Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição;
- V - Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;

VI - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO;
VII - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO;
VIII - Organização Internacional do Trabalho - OIT
IX - Banco Mundial; e
X - Banco Interamericano de Desenvolvimento.

§ 5º - A participação no **CONSEA** é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º - O **CONSEA** contará com até três câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Presidente do **CONSEA**, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **CONSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 5º - O **CONSEA** poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º - O Presidente do **CONSEA**, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, e com recursos assegurados pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 7º - O **CONSEA** elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, e será aprovado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Graziano da Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.1.2003

2) REGIMENTO INTERNO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Edição Número 116 de 18/06/2003

Casa Civil da Presidência da República Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA N o 1.092, DE 17 DE JUNHO DE 2003

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - **CONSEA**. O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7 o do Decreto n o 4.582, de 30 de janeiro de 2003,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - **CONSEA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Seção Única

Art. 1º - O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - **CONSEA**, instituído pela Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e regulamentado pelo Decreto n.º 4.582, de 30 de janeiro de 2003, é órgão de assessoramento do Presidente da República, de composição mista entre o Governo Federal e representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pelo Presidente da República.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Da Composição

Art. 2º - O **CONSEA** é composto por treze membros governamentais permanentes e trinta e oito representantes da sociedade civil, designados pelo Presidente da República, todos com direito a voz e deliberações nas discussões do colegiado.

§ 1º - O **CONSEA** poderá contar ainda com a presença de outros membros da alta administração federal, convidados a participar de sessões em função de pautas específicas, sem direito a deliberar.

§ 2º - Os membros não-governamentais do **CONSEA** têm mandato até 30 de março de 2004, ou na data de abertura oficial da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, se esta for anterior àquela.

§ 3º - O **CONSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e entidades, com direito a voz:

I Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

II Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação;

III Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV Assessoria Especial do Presidente da República;

V Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição;

VI Fundo das Nações Unidas para a Infância UNICEF;

VII Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO;

VIII Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO;
IX Organização Internacional do Trabalho OIT;
X Banco Mundial; e
XI Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 3º - O **CONSEA** contará com três Câmaras Temáticas permanentes, designadas pelo Plenário para encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do Colegiado.

§ 1º - As Câmaras Temáticas ocupar-se-ão dos seguintes temas:

I Câmara 1: Economia, Produção, Distribuição e Comércio Internacional dos Alimentos;
II Câmara 2: Qualidade, Adequação Nutricional e Consumo dos Alimentos;
III Câmara 3: Indicadores, Instrumentos de Ação e de Monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - As Câmaras Temáticas serão compostas por um Coordenador e três membros permanentes, todos Conselheiros e indicados pelo Plenário do **CONSEA**, e também por técnicos governamentais e representantes de entidades, convidados conforme requeira o assunto em discussão.

§ 3º - O **CONSEA** poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, em número indeterminado, mediante decisão do Plenário, com participação de Conselheiros e Assessores governamentais e não-governamentais, com vistas a elaborar propostas de resoluções a serem submetidas ao Colegiado.

Art. 4º - Os grupos de trabalho serão estabelecidos por recomendação do Plenário do **CONSEA**, delegada sua coordenação a Conselheiro, mediante ato normativo do Secretário, em caso de envolver tarefa relativa à administração pública, ou do Presidente do **CONSEA**, quando se tratar de ação específica das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Cada grupo de trabalho terá designada missão específica a realizar, em prazo determinado, podendo apresentar ao final proposta de deliberação, encaminhada pelo Presidente ou Secretário para decisão do Plenário.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º - O **CONSEA** reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente, por convocação do seu Presidente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de cinco dias úteis para a convocação da reunião.

Parágrafo único. O quórum mínimo exigido para a realização de reunião do **CONSEA** é da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 6º - O Pleno do Conselho procurará decidir por consenso, e as suas deliberações consensuais serão denominadas "Resoluções", as quais serão remetidas à consideração do Presidente da República, por intermédio de seu Presidente.

Parágrafo único. Quando não houver consenso entre os Conselheiros, o Presidente do Conselho remeterá ao Presidente da República as posições divergentes, ficando reservado aos Conselheiros interessados apresentar justificativas em separado e por escrito.

Art. 7º - As reuniões do Plenário serão dirigidas por seu Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida por membro do Conselho, escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 8º - As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do **CONSEA** devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente, ou pelas Câmaras Temáticas ou grupos de trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art. 9º - As matérias que necessitarem ser submetidas a resolução devem ser discutidas previamente nas Câmaras Temáticas ou grupos de trabalho específicos, e, somente de forma excepcional por aprovação do próprio **CONSEA**, podem ser apresentadas diretamente ao Plenário.

Art 10º - A deliberação de matéria obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - o Presidente dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;
- II - a proposição será objeto de parecer escrito ou verbal, elaborado por Conselheiro previamente designado na condição de relator, no qual se explicitam os conteúdos de deliberação aceitos, emendados, acrescidos ou rejeitados, e será sempre sobre este relatório que o Plenário deverá deliberar;
- III - aprovado o relatório, cabe ao relator sugerir a minuta de resolução, ou simplesmente sugerir e registrar em ata a deliberação aprovada.

Parágrafo único. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a resolução original for mantida em sua integralidade, ou mediante mudanças apenas de redação.

Art. 11º - A ordem do dia de sessões plenárias do **CONSEA** será organizada de comum acordo entre o Presidente e o Secretário, previamente comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de quatro dias, nas sessões ordinárias, e dois dias no caso das sessões extraordinárias.

Art. 12º - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

- I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
- II - leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III - informes gerais;
- IV - leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas às próximas sessões;
- V - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;
- VI - encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao plenário.

Seção III

Dos Membros do Colegiado

Art. 13º - São atribuições do Presidente do **CONSEA**:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o **CONSEA**;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar em comum acordo com o Secretário do **CONSEA** a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - aplicar este Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do colegiado, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com o Secretário do **CONSEA**;
- X - instalar as Câmaras Temáticas, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- XI - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 14º - São atribuições do Secretário do **CONSEA**:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - instituir grupos de trabalho interministeriais, recomendados pelo Plenário do **CONSEA**, para estudar e propor ações governamentais integradas, relacionadas à política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- III - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Colegiado e das Câmaras Temáticas;

IV - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do **CONSEA** ou pelo Plenário.

Art. 15º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - participar do Plenário, das Câmaras Temáticas ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
 - II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
 - III - propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;
 - IV - deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;
 - V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Secretário, com anuência do Presidente.
- § 1º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.
- § 2º - O Conselheiro, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do **CONSEA** e de suas Câmaras Temáticas, sem direito a voz e ao custeio de despesas com transporte e hospedagem.

Art. 16º - São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Temáticas:

- I - encaminhar discussões e elaborar propostas a consideração do Plenário;
- II - convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas contarão com apoio administrativo do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - O Plenário do **CONSEA** poderá propor ao Presidente da República a destituição de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;
- II - ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Plenário.

Parágrafo único. A presença de suplente não supre as ausências referidas no inciso II deste artigo.

Art. 18º - O **CONSEA** poderá propor ao Presidente da República que seja convidado representante de qualquer das Casas do Congresso Nacional, bem como do Ministério das Relações Exteriores para acompanhar suas reuniões.

Art. 19º - O Conselheiro poderá encaminhar ao Secretário do **CONSEA** sugestão de nome para sua suplência, que será submetida ao Presidente da República.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 20º - O **CONSEA** deverá ser reestruturado em sua composição civil depois de realizada a II - Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 21º - Após a indicação ou confirmação de sua nova composição, o **CONSEA** adotará reformas deste Regimento Interno, quando necessárias, adequando-as às novas diretrizes surgidas da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Diferenças entre Comitê Gestor do Cartão Alimentação e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Diferenças na composição, objeto, foco de atuação, objetivos e competências.

Quadro resumo:

DESCRIÇÃO	COMITÊ GESTOR	CONSEA MUNICIPAL
Composição	2/3 de membros da sociedade civil e 1/3 do governo	2/3 de membros da sociedade civil e 1/3 do governo
Objeto	Programa Cartão alimentação e Medidas Estruturantes vinculadas	Política de Segurança Alimentar no Município
Foco de atuação	Famílias Beneficiadas pelo Programa Cartão Alimentação	Toda sociedade local e suas inter-relações regionais e nacional
Funções	Funções Deliberativas e Executivas	Funções Consultivas e Propositivas
Objetivos e competências	Selecionar famílias potenciais beneficiárias que estão fora da rede de proteção social	Propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional
	Acompanhar e monitorar evolução sócio-econômica das famílias beneficiárias	Articular e mobilizar a sociedade civil organizada
	Acompanhar a aplicação dos recursos recebidos pelas famílias	Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional
	Incentivar a produção local de alimentos	Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da segurança alimentar.

Tanto o Comitê Gestor quanto o **COMSEA** municipal são instituições de finalidade pública, com composição majoritária de membros da sociedade civil eleita pela comunidade, como lideranças locais, representantes de igrejas, representantes dos conselhos municipais pré-existentes, como o Conselho municipal de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Desenvolvimento Rural, entre outros, além de representantes do poder público municipal e estadual cujos membros não serão remunerados.

A diferença entre os órgãos está na sua finalidade: enquanto o Comitê Gestor possui funções executivas relacionadas ao Programa Cartão Alimentação e às medidas estruturantes vinculadas a ele, com foco específico nas famílias beneficiárias desse Programa, o **COMSEA** é um órgão consultivo relacionado ao amplo conjunto de políticas de segurança alimentar, envolvendo agricultura e abastecimento, políticas de estoque e merenda escolar, entre outras.

O Papel do Comitê Gestor do PCA é, basicamente, o de selecionar famílias potenciais beneficiárias que estão fora da rede de proteção social existente; acompanhar e monitorar evolução sócio-econômica das famílias beneficiárias; e fiscalizar a correta aplicação dos recursos na alimentação e no incentivo à produção local de alimentos.

O **COMSEA** municipal deve ter a função de propor à prefeitura a organização de ações e políticas de segurança alimentar no município. Seu papel é, basicamente, o de propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no município; articular e mobilizar a sociedade civil organizada; realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional; e criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da segurança alimentar.

Enquanto que o Comitê Gestor possui atribuições específicas e executivas vinculadas ao funcionamento do Programa Cartão Alimentação, o **COMSEA** é um fórum de discussão sobre os problemas relacionados à segurança alimentar no município. Por exemplo, enquanto o Comitê Gestor acompanha diretamente as famílias beneficiadas pelo Programa Cartão Alimentação e as políticas estruturantes vinculadas a ele, O **COMSEA** pode estar discutido formas de melhoria para a merenda escolar no município, formas de melhoria na organização da produção e comercialização local e a articulação de programas municipais relacionadas o à segurança alimentar, só para citar alguns exemplos.

Em resumo, o **COMSEA** está planejado para articular de maneira mais ampla as questões da segurança alimentar, servindo com o fórum de debate que deve subsidiar a ação do poder público municipal nessas questões. Já o comitê Gestor possui uma atribuição bastante específica, que é ser o órgão que responde pelo Programa Cartão Alimentação no município.

3) COMPOSIÇÃO

A composição do **CONSEA** é resultado de uma ampla consulta junto às entidades ligadas ao tema. Fazem parte do Conselho:

Membros do Governo Federal

- 1 - Ministro Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome – José Graziano
- 2 - Ministro de Estado da Agricultura – Roberto Rodrigues
- 3 - Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário – Miguel Rosseto
- 4 - Ministro de Estado da Educação – Cristovam Buarque
- 5 - Ministro de Estado da Fazenda – Antonio Palloci
- 6 - Ministra do Estado do Meio Ambiente – Marina Silva
- 7 - Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento – Guido Mantega
- 8 - Ministro de Estado da Saúde – Humberto Costa
- 9 - Ministro de Estado da Secretaria de Ação Social – Benedita da Silva
- 10 - Ministro de Estado do Trabalho – Jacques Wagner
- 11 - Ministro de Estado da Integração – Ciro Gomes
- 12 - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Emília Fernandes
- 13 - Secretário Geral da Presidência da República – Luis Dulci

Conselheiros observadores

- 1 - Assessoria Especial da Presidência da República: Oded Grajew
- 2 - Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição do Conselho Nacional de Saúde
–CIAM/Ministério da Saúde: Dr. Augusto Amorim
- 3 - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social: Secretário de Estado Tarso Genro
- 4 - Conselho de Promoção do Direito Humano à Alimentação: Secretário de Estado dos Direitos Humanos: Nilmário Miranda

- 5 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (representante)
- 6 - UNICEF - Representante no Brasil: Reiko Niimi
- 7 - FAO - Representante no Brasil: José Tubino
- 8 - UNESCO - Representante no Brasil: Jorge Werthein
- 9 - Banco Mundial (BIRD) - Representante no Brasil: Vinod Thomas
- 10 - BID - Representante no Brasil: Waldemar Wirsig
- 11 - OIT - Representante no Brasil: Armand Frutuoso Pereira

Personalidades da Sociedade Civil

- 1 - Alberto Ercílio Broch (CONTAG)
- 2 - Adalberto Martins (CPT - Comissão Pastoral da Terra /MST)
- 3 - Altermir Tortelli (FETRAF-Sul)
- 4 - Almir Munhoz (Força Sindical/Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos)
- 5 - André Roberto Spitz (COEP – Comitê de Entidades no Combate à Fome e pela Vida)
- 6 - Ariovaldo Ramos dos Santos (AEVB - Associação Evangélica Brasileira)
- 7 - Azelene Kaingang (Warã – Instituto Indígena Brasileiro)
- 8 - Cláudio Luis Lottenberg (Hospital Alberto Einstein)
- 9 - Padre Matias Martinho Lenz (CNBB)
- 10 - Luiz Marinho (CUT - Central Única dos Trabalhadores)
- 11 - Daniel de Souza (Coordenação Nacional DST/AIDS)
- 12 - Danilo Miranda (Sesc São Paulo/Mesa São Paulo)
- 13 - Edmundo Klotz (ABIA – Associação Brasileira da Indústria Alimentícia)
- 14 - Francisco Menezes (IBASE/FBSAN)
- 15 - Guilherme Peirão Leal (Instituto ETHOS)
- 16 - Jean Marc von der Weid (Articulação Nacional de Agroecologia)
- 17 - José A. Camargo (Fundação Djalma Guimarães)
- 18 - Malaquias Batista Filho (Instituto Materno Infantil de PE – Imip)
- 19 - Márcio Lopes Freitas (OCB - Organização das Cooperativas do Brasil)

- 20 - Marcos César Simarelli Winter (Ator/ ONG Humanos Direitos)
- 21 - Maria Aparecida Bento – (CEERT - Centro de Estudos das Relações do Trabalho)
- 22 - Maria de Araújo Aquino (GTA-Grupo de Trabalho da Amazônia)
- 23 - Marilena Lazzarini (IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor)
- 24 - D.Mauro Morelli (Bispo D.Caxias/FBSAN)
- 25 - Naidison de Quintella Baptista (Coord. Executivo da ASA - Articulação do Semi-Árido e do MOC - Movimento de Organização Comunitária)
- 26 - Paulo Camillo Vargas Penna (Diretor da ABRAS)
- 27 - Paulo Ziulkoski (Presidente da CNM -Confederação Nacional de Municípios)
- 28 - Plínio de Arruda Sampaio (Membro da Associação Brasileira de Reforma Agrária)
- 29 - Raí de Souza Vieira de Oliveira (Esportista/Fundação Gol de Letra) - solicitou afastamento.
- 30 - Renato S. Maluf (UFRJ/Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional)
- 31 - Rumiko Tanaka (CGT – Confederação Geral dos Trabalhadores)
- 32 - Sandra Maria Chemin Seabra da Silva (ASBRAN-Associação Brasileira de Nutrição)
- 33 - Pastor Sillas dos Santos Vieira (Ação da Cidadania-ES)
- 34 - Silvio Caccia Bava (Inst. Polis/ABONG)
- 35 - Ubiraci Dantas de Oliveira – (Vice-presidente da CGT - Central dos Trabalhadores)
- 36 - Pastor Vitor Paulo Araújo dos Santos (Igreja Universal do Reino de Deus)
- 37 - Walter Belik (Unicamp - ONG Apoio fome zero)
- 38 - Zilda Arns (Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança)



II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

"A construção de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional"

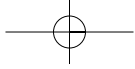
17 a 20 de março de 2004
Centro de Convenções de Pernambuco - Olinda - PE

As etapas da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
serão realizadas nos seguintes períodos:

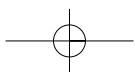
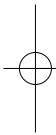
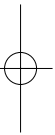
- I - Etapa Municipal ou Microrregional ou Mesorregional –
até 14 de dezembro de 2003;
- II - Etapa Estadual – até 8 de fevereiro de 2004;
- III - Etapa Nacional – de 17 a 20 de março de 2004.

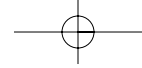
Mais informações: www.fomezero.gov.br
2conf.san@planalto.gov.br





CONSEA





CONSEA

